



GUIA 59

Código de boas práticas para
normalização

USO EXCLUSIVO
ABNT/DT
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

Sumário

	Página
1 Comentários iniciais	1
2 Definições	1
3 Prescrições gerais	1
4 Procedimentos para o desenvolvimento de normas	2
5 Avanço do comércio internacional	2
6 Participação no processo de desenvolvimento de normas	2
7 Coordenação e informação	3
ANEXOS	
A Termos e definições relativos ao Acordo GATT sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	5
B Sistema de informações e serviços sobre normas e assuntos relacionados a normas na ISONET	7

USO EXCLUSIVO
ABNT/DT
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

Código de boas práticas para normalização

1 Comentários iniciais

1.1 As normas desempenham um importante papel no intercâmbio e no comércio dentro e entre todos os países do mundo. Estas normas são desenvolvidas por muitos organismos, em níveis subnacional, nacional, regional e internacional, um número significativo dos quais prepara seus documentos pelo processo consensual. Ao lado do crescimento do comércio internacional e da cooperação tecnológica, os organismos de normalização têm desenvolvido procedimentos e maneiras de cooperação, que são normalmente considerados como boas práticas para o desenvolvimento de normas em todos os níveis. Essas práticas estão colocadas neste documento em forma de um código, aplicável por organismos governamentais ou não-governamentais que se utilizam do processo consensual.

1.2 Em nível internacional, o processo de normalização voluntária é essencialmente coordenado sob os auspícios da Organização Internacional para a Normalização - ISO, da Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC, e da União Internacional de Telecomunicações - ITU. Estes organismos são organizações de cúpula para uma infraestrutura extensa, que tem sua fundação em nível nacional e estende-se para atividades regionais sempre que necessário. Este sistema global (isto é, normalização em níveis nacional, regional e internacional) está ligado via acordos de cooperação entre ISO, IEC e ITU em nível internacional; por acordos similares entre organizações de normalização em nível regional, tais como CEN, CENELEC e ETSI na Europa; e na base, através de um extensivo conjunto de acordos de colaboração entre os organismos nacionais, membros das três organizações ápices.

1.3 Dentro do sistema global de normalização, os organismos membros destas três organizações assumem a responsabilidade principal de assegurar coerência e coordenação. Por esta razão, uma distinção é feita nas definições e nas cláusulas 6 e 7 deste código, entre um organismo de normalização (dos quais podem existir muitos no mesmo país) e um organismo nacional de normalização que, além do mais, é o membro nacional de uma ou mais das organizações internacionais e, eventualmente, de correspondentes organizações regionais.

1.4 A adoção deste código é voluntária e pretende assegurar abertura e transparência, com um grau otimizado

de ordem, coerência e efetividade, no processo de normalização mundial. As cláusulas de natureza obrigatória são dadas sob a forma de requisitos, usando-se o auxiliar modal "deve".

2 Definições

Para os objetivos deste código, as definições do ABNT ISO/IEC Guia 2/1993 se aplicam a qualquer organismo que aprove normas usando procedimentos baseados nos princípios de consenso. Tais organismos formam um subconjunto dos organismos cobertos pelo Anexo 3 do Acordo sobre Barreiras Técnicas do GATT de 1991, como explicado no Anexo A deste código.

3 Prescrições gerais

3.1 Pretende-se que este código seja usado pelos organismos de normalização, sejam eles governamentais ou não-governamentais, em nível internacional, regional, nacional ou subnacional. Os organismos de normalização que tenham adotado este código podem notificar este fato ao organismo membro da ISO ou IEC em seus países, o qual encaminhará a notificação ao Centro de Informações ISO/IEC em Genebra. A notificação deve incluir nome e endereço do organismo interessado e escopo atual e esperado das suas atividades de normalização. Organismos de normalização regional ou internacional, e organismos de normalização em países sem representação na ISO ou na IEC podem notificar a adoção deste código diretamente ao Centro de Informações da ISO/IEC.

3.2 Os membros da ISO devem fazer todo o esforço para se tornarem membros da ISONET ou indicar outro organismo para ser membro, bem como conseguir o mais avançado tipo possível de associação para membros da ISONET. Outros organismos de normalização devem fazer todo o esforço para se associarem à ISONET (veja o Anexo B para descrição do sistema ISONET).

3.3 O organismo de normalização deve levar em consideração e dar oportunidade para consultas referentes a representações feitas com respeito à operação deste código por outros organismos de normalização que o tenham aceito. O organismo de normalização deve fazer um esforço objetivo para resolver quaisquer reclamações.

4 Procedimentos para o desenvolvimento de normas

4.1 Procedimentos escritos baseados nos princípios de consenso devem definir os métodos utilizados para o desenvolvimento de normas. Cópias dos procedimentos do organismo de normalização devem estar disponíveis para as partes interessadas de maneira adequada e em tempo razoável, quando requisitadas.

4.2 Estes procedimentos escritos devem conter um mecanismo de apelação identificável, realista e disponível para o tratamento imparcial de qualquer reclamação objetiva e decorrente de procedimento.

4.3 A notificação da atividade de normalização deve ser feita por meios apropriados para proporcionar às pessoas ou organizações interessadas uma oportunidade para contribuições significativas. Isto requer notificação, em tempo e por meios apropriados, das atividades de desenvolvimento de normas novas, em elaboração e as já terminadas, e informação das mudanças de condições, quando apropriado.

4.4 Sempre que qualquer parte interessada solicitar, o organismo de normalização deve prontamente providenciar ou arranjar o fornecimento de uma cópia de projeto de normas, que esteja em votação. Qualquer taxa cobrada por este serviço deve, independentemente do custo real de expedição, ser a mesma para partes domésticas ou estrangeiras. As partes interessadas, qualquer que seja sua localização, deve ser proporcionada oportunidade razoável para estudar e comentar os projetos de normas. Pronta consideração e resposta, se isto for solicitado, devem ser dadas a todas as opiniões e comentários recebidos, incluindo, por exemplo, explicações sobre a necessidade de desvio de normas internacionais pertinentes.

4.5 A aprovação formal das normas deve ser baseada em evidências de consenso.

4.6 Todas as normas devem ser revistas periodicamente de modo adequado. Devem ser prontamente consideradas propostas para o desenvolvimento de novas normas ou de revisão de normas existentes, quando submetidas de acordo com procedimentos apropriados, por qualquer pessoa ou organização essencial e diretamente interessada, qualquer que seja sua localização.

4.7 Todas as normas devem ser publicadas imediatamente. Cópias devem estar disponíveis em termos e condições razoáveis para qualquer pessoa, independentemente da sua localização.

4.8 Registros apropriados da atividade de desenvolvimento de normas devem ser preparados e mantidos.

5 Avanço do comércio internacional

5.1 As normas devem ser escritas para atender às necessidades do mercado e devem contribuir para o au-

mento do livre comércio no mais amplo contexto geográfico e econômico possível. As normas não devem ser escritas de forma que impeçam ou inibam o comércio internacional.

5.2 As normas não devem ser escritas como meio para fixar preços, nem para excluir competidores ou, por outro lado, inibir o comércio além do necessário para atender requisitos de regulamentos técnicos, bem como outros requisitos setoriais legítimos ou locais para compatibilidade, proteção ambiental, saúde e segurança.

5.3 Quando existirem normas internacionais ou sua conclusão for iminente, estas ou suas partes relevantes devem ser usadas como base para normas nacionais ou regionais correspondentes, exceto quando tais normas internacionais ou suas partes relevantes sejam ineficazes ou inadequadas (por exemplo: por causa de um nível insuficiente de proteção, de fatores climáticos ou geográficos ou problemas tecnológicos fundamentais).

5.4 As normas não devem ser escritas de modo a permitir que sua utilização venha a induzir ao erro o consumidor e outros usuários do produto, processo ou serviço por elas normalizado.

5.5 As normas não devem ser escritas nem adotadas visando discriminar um produto dentre outros por causa do seu lugar de origem.

5.6 Sempre que possível, a fim de dar a máxima liberdade para o desenvolvimento técnico, os requisitos da norma devem ser expressos em termos de desempenho, ao invés de características descritivas ou de projeto.

5.7 Requisitos administrativos relativos à avaliação de conformidade, marcas de conformidade ou outros, bem como publicações não-técnicas devem ser apresentados separadamente dos requisitos técnicos e/ou de desempenho.

5.8 As normas não devem ser redigidas com cláusulas que incluam o uso de um item patenteado, exceto se a utilização de tal item for justificada por motivos técnicos, e o proprietário dos direitos concorde em negociar licenças com as partes interessadas que as solicitem, em qualquer parte em que estejam localizadas, em condições e termos razoáveis.

6 Participação no processo de desenvolvimento de normas

6.1 A participação no processo de normalização, em todos os níveis, deve ser acessível a todas as pessoas e organizações direta e materialmente interessadas, em conformidade com um processo coerente, como descrito nesta seção.

6.2 Com o objetivo de harmonizar as normas de modo mais amplo possível, o organismo de normalização deve, de maneira apropriada, desenvolver com prioridade es-

forços, dentro dos limites dos seus recursos, para que sejam elaboradas pelos organismos internacionais de normalização pertinentes normas internacionais relativas aos assuntos para os quais ele tenha desenvolvido ou adotado, ou pretenda desenvolver ou adotar, normas.

6.3 Em nível internacional, a participação nacional no processo de normalização é organizada sob o patrocínio do organismo de normalização nacional apropriado, o qual é membro do organismo de normalização internacional pertinente. Os membros nacionais devem assegurar que sua participação reflita um equilíbrio dos interesses nacionais no assunto ao qual a atividade de normalização internacional se refere.

6.4 Em nível regional, a participação no processo de normalização consensual, que é organizado para se adequar às necessidades particulares da tecnologia e da região, deve sempre refletir um equilíbrio dos interesses nacionais e regionais no trabalho de normalização regional. Oportunidades para contribuições efetivas e significativas de países de fora da região devem ser organizadas sob o patrocínio dos organismos nacionais de normalização daqueles países e em cooperação com a organização internacional de normalização da qual esses países sejam membros comuns.

6.5 Em nível nacional, a participação deve ser organizada pelos organismos de normalização e pelos organismos nacionais de normalização de acordo com seus respectivos procedimentos de obtenção de consenso, os quais devem estabelecer que haja representação equilibrada de todas as categorias interessadas, tais como produtores, compradores, consumidores, etc. Oportunidades para contribuições efetivas e significativas de outros países devem ser organizadas sob o patrocínio dos organismos nacionais de normalização daqueles países e em cooperação com as organizações internacionais e regionais de normalização das quais esses países sejam membros comuns.

7 Coordenação e informação

7.1 A fim de que as normas sejam mutuamente consistentes e livres de contradição para o maior número possível de comunidades usuárias, as atividades de normalização devem ser efetivamente, mas voluntariamente, coordenadas em, e entre, os níveis internacional e regional, e dentro de cada país.

7.2 A responsabilidade pela coordenação em nível internacional deve ficar com cada organização internacional de normalização.

7.3 A responsabilidade pela coordenação em nível regional deve ficar com cada organização regional de normalização.

7.4 A responsabilidade pela coordenação em nível nacional deve ficar com o organismo nacional de normalização.

7.5 A responsabilidade pela coordenação das atividades de normalização regional e internacional deve ficar com os organismos interessados. Em particular, os organismos regionais de normalização devem fazer todo o esforço para evitar duplicação ou superposição com o trabalho dos organismos de normalização internacionais pertinentes.

7.6 A coordenação das atividades de normalização entre organismos regionais de normalização e organismos nacionais de normalização fora da região em questão deve ser organizada sob a responsabilidade destes organismos mediante consulta ao organismo internacional de normalização da qual estes organismos sejam membros comuns.

7.7 Todas as informações citadas na seção 4 devem ser tornadas acessíveis através da ISONET. O organismo membro da ISO em qualquer país ou os organismos de normalização, internacionais ou regionais, devem definir seu ponto de contato apropriado e o agente de referência para consultas relativas a normas.

/ANEXOS

USO EXCLUSIVO
ABNT/DT
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

ANEXO A (Informativo)

Termos e definições relativos ao Acordo GATT sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

Com respeito ao acordo GATT sobre Barreiras Técnicas ao Comércio de 1991 (Rodada Uruguaia de negociações comerciais multilaterais), a terminologia dada no ABNT ISO/IEC 2/1993 é usada com certas modificações. Estas são explicadas no Anexo 1 do documento GATT TBT, o qual é reproduzido abaixo para informação e com vistas a possível endosso do código ISO/IEC pelo GATT TBT para organismos que aprovem normas de acordo com procedimentos baseados em consenso.

Anexo 1 do acordo GATT sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, de 1991

Os termos apresentados na sexta edição do ISO/IEC Guide 2:1992, General terms and their definitions concerning standardization and related activities⁽¹⁾ devem, quando usados neste Acordo, ter o mesmo significado dado nas definições do referido Guia, levando-se em consideração que serviços são excluídos da cobertura deste Acordo.

Para as finalidades deste Acordo, entretanto, aplicam-se as seguintes definições:

1 Regulamento técnico

Documento que estabelece características de um produto ou processo a ele relacionadas e métodos de produção, incluindo as cláusulas administrativas aplicáveis, com as quais a conformidade é obrigatória. Este documento pode também incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia, símbolos, embalagens, marcação, rotulagem, e como eles se aplicam a um produto, processo ou método de produção.

Nota explicativa - A definição no ISO/IEC Guide 2 não é completa, mas baseada no chamado sistema de "construção em blocos".

2 Norma

Documento aprovado por um organismo reconhecido, que estabelece, para uso comum e repetido, regras, linhas de ação ou características para produtos ou processos a eles relacionados e métodos de produção, com os quais a conformidade não é mandatória. Este documento pode também incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia, símbolos, embalagens, marcação ou rotulagem, e como eles se aplicam a um produto, processo ou método de produção.

Nota explicativa - Os termos definidos no ISO/IEC Guide 2 cobrem produtos, processos e serviços. Este Acordo trata somente de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade referentes a produtos ou processos a eles relacionados e métodos de produção. As normas como definidas pelo ISO/IEC Guide 2 podem ser mandatórias ou voluntárias. Para os propósitos deste Acordo, as normas são definidas como documentos voluntários, e regulamentos técnicos como documentos mandatórios. As normas preparadas pela comunidade internacional de normalização são baseadas em consenso. Este Acordo cobre também documentos que não são baseados em consenso.

3 Procedimentos para avaliação de conformidade

Qualquer procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que requisitos relevantes nos regulamentos técnicos ou normas são cumpridos.

Nota explicativa - Procedimentos para a avaliação de conformidade incluem, entre outros, procedimentos para amostragem, ensaios e inspeção; avaliação, verificação e garantia da conformidade, certificação, credenciamento e aprovação, bem como suas combinações.

4 Organismo ou sistema internacional

Organismo ou sistema ao qual a filiação é aberta aos organismos pertinentes de, no mínimo, todas as Partes deste Acordo.

5 Organismo ou sistema regional

Organismo ou sistema ao qual a filiação é aberta aos organismos pertinentes de somente algumas das Partes deste Acordo.

6 Organismo de governo central

Governo central, seus ministérios e departamentos ou qualquer organismo sujeito ao controle do governo central, com respeito à atividade em questão.

Nota explicativa - No caso da Comunidade Econômica Européia, as cláusulas sobre governo central se aplicam. Entretanto, organismos regionais ou sistemas de avaliação de conformidade podem ser estabelecidos dentro da Comunidade Econômica Européia, e em tais casos estariam sujeitos às cláusulas deste Acordo sobre organismos regionais ou sistemas de avaliações de conformidade.

⁽¹⁾ Versão brasileira - ABNT ISO/IEC Guia 2/1993 - Termos gerais e suas definições relativas à normalização e atividades correlatas.

7 Organismo de governo local

Organismo que não organismo de governo central (por exemplo, de estados, províncias, regiões, cantões, municipalidades, etc.), seus ministérios ou departamentos ou qualquer organismo sujeito ao controle de tal governo com respeito à atividade em questão.

8 Organismo não-governamental

Organismo diferente de organismo de governo central ou de organismo de governo local, incluindo um organismo não-governamental que tenha poder legal para baixar um regulamento técnico.

/ANEXO B

USO EXCLUSIVO
ABNT/DT
(PROIBIDA A REPRODUÇÃO)

ANEXO B (Informativo)

Sistema de informações e serviços sobre normas e assuntos relacionados a normas na ISONET

ISONET é uma rede de pontos de referência (atualmente estabelecida em 61 países e com 5 filiais internacionais) que dissemina informações sobre normas, regulamentos técnicos e assuntos relacionados, inclusive certificação, em seus próprios territórios. O Centro de informações da ISO/IEC em Genebra atua como um ponto de referência, de natureza internacional para informações sobre normas e assuntos relacionados a normas, para pesquisadores de países que não possuem pontos de referência ISONET.

Cada ponto de referência da ISONET pode encaminhar consultas a qualquer outro ponto de referência quando tais pesquisas estiverem incluídas na competência funcional ou territorial deste último, o qual se compromete a tomar todos os passos razoáveis para responder tais consultas.

O sistema de rede é organizado de acordo com diretrizes para sua cooperação, que são adotadas pela ISONET como um todo. Neste contexto, existem diretrizes relevantes para várias funções de documentação (por exemplo, indexação de normas, uso de enciclopédias multilíngües, etc.) estas por sua vez, estão relacionadas ao recente desenvolvimento da Classificação Internacional ISONET para Normas (ICS).

A Classificação Internacional para Normas (ICS)

A Classificação Internacional para Normas (ICS) provê, através do uso de códigos numéricos, a facilidade de comunicação, independente do idioma, entre usuários de normas e aqueles que as desenvolvem por todo o mundo. A ICS também provê uma estrutura modelo para catálogos de normas e sistemas ordenados. Muitos membros da ISO já se comprometeram implementar o ICS em nível nacional, e se prevê que outros membros irão segui-los. O ICS será também útil como base para

um sistema mais estruturado para acessar informações sobre atividades de desenvolvimento de normas.

Acesso a informações sobre atividades de desenvolvimento de normas

Um código de desenvolvimento em fase, baseado no sistema de identificação em fases, está sendo amplamente usado pela ISONET. Estas fases são aquelas durante as quais:

- 1) a decisão de desenvolver ou revisar uma norma tenha sido tomada;
- 2) o trabalho de desenvolvimento tenha começado, mas o período para apresentação de comentários ainda não tenha sido iniciado;
- 3) o período para apresentação de comentários tenha se iniciado, mas não tenha ainda sido completado;
- 4) a apresentação de comentários tenha sido completada, mas a norma não tenha sido ainda formalmente aprovada;
- 5) a norma tenha sido formalmente aprovada.

O uso deste sistema de códigos em fase junto com o ICS para especificar assuntos de interesse pelos membros da ISONET, aumentará a eficiência das suas operações, em particular com respeito a consultas para e outros membros da ISONET usem o mesmo sistema ou outro similar.

Mais informações sobre o assunto estão disponíveis na Secretaria da ISONET, localizada no Secretariado Central em Genebra.



Associação Brasileira de Normas Técnicas
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar - CEP 20003-900
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
Telex: (55-021) 34333 – Fax: (55-021) 240-8249
Telefone: (55-021) 210-3122
Caixa postal: 1680

International Organization for Standardization
Case postale 56 • CH-1211 GENEVA 20 • Switzerland

International Electrotechnical Commission
Case postale 131 • CH-1211 GENEVA 20 • Switzerland

Origem: No. ISO/IEC GUIDE 59:1994

ICS 01.120.00

Descritores: normalização, organismos de normalização,
programa de garantia da qualidade, normas.

Descriptors: standardization, standards bodies, quality assurance
programme, standards.

7 páginas